



PORTARIA Nº 14

Regulamenta o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil das Administrações Regionais no Conselho Municipal da Juventude - CMJ, para período de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação do Decreto de nomeação.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e pautado no art. 1º da Lei 14.614/2015, que altera dispositivos da Lei 13.900/2011, vinculando o Conselho Municipal da Juventude à Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão Organizadora, designada por meio da Portaria nº 11 de 13 de junho de 2023, fica responsável pela regulamentação, acompanhamento e realização das eleições regionalizadas, para eleger os representantes da sociedade civil das Administrações Regionais que comporão o Conselho Municipal da Juventude, por período de 2 (dois) anos contados a partir da data de publicação do Decreto de nomeação.

Parágrafo Único – Será levada em consideração, para fim da eleição dos representantes da sociedade civil das Administrações Regionais, a divisão territorial municipal, conforme Decreto 844/2018, a saber:

- I. Regional Bairro Novo;
- II. Regional Boa Vista;
- III. Regional Boqueirão;
- IV. Regional Cajuru;
- V. Regional CIC;
- VI. Regional Matriz;
- VII. Regional Pinheirinho;
- VIII. Regional Portão;
- IX. Regional Santa Felicidade;
- X. Regional Tatuquara.

Art. 2º - Poderão participar do processo de eleição os(as) jovens entre 15 anos e 29 anos, completados até 05 de agosto de 2023, de acordo com a Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013 do Estatuto da Juventude, cuja documentação deverá estar em acordo com as exigências da presente portaria.

§1º - Não serão aceitos registros de candidaturas que se encontrem fora da faixa etária estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§2°- Todos(as) os(as) jovens interessados(as) em participar do processo de eleição dos(as) representantes da sociedade civil das Administrações Regionais, no Conselho Municipal de Juventude de Curitiba, deverão realizar o respectivo registro de candidatura.

§3°- O período de registro de candidatura será das 08h do dia 10 de julho de 2023 às 17h do dia 14 de julho de 2023.

§4°- O registro deverá ser realizado de forma eletrônica, por meio do e-mail juventude@curitiba.pr.gov.br dentro do período regulamentado.

§5°- O registro da candidatura deverá conter:

- a. Requerimento próprio, conforme modelo disponibilizado pela Assessoria da Juventude na página da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, aba Juventude, e aba Conselho Municipal da Juventude, que poderá ser acessado através do link:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/conselhomunicipaldajuventude/3286>
- b. Fotocópia do documento de identidade do(a) candidato(a) à representante regional;
- c. Comprovante de endereço em nome do(a) candidato(a), ou ainda de responsável legal.

§6°- Para Homologação do registro de candidatura é indispensável a apresentação da documentação constante no §5°.

§7°- No caso de registro realizado por procurador, será exigida a apresentação de procuração, com firma reconhecida da assinatura do(a) candidato(a).

§8°- Os(as) jovens poderão candidatar-se para representar apenas 1 (uma) regional.

Art. 3° - Após o encerramento das inscrições de candidatos(as) às 17h do dia 14 de julho de 2023, a Assessoria da Juventude atuará os requerimentos de candidatura e encaminhará para a Comissão Organizadora com os documentos anexados.

§1°- Em caso de ausência ou inadequação de algum documento necessário para o registro da candidatura, em 18 de julho de 2023 será divulgada uma lista contendo as candidaturas registradas homologadas e as candidaturas registradas que necessitarem de regularização, tendo estes a data de 21 de julho de 2023, até 17h, para apresentação dos documentos faltantes e/ou respectiva regularização documental, junto a Assessoria de Juventude da Secretaria do Esporte, Lazer e Juventude de Curitiba - SMELJ.

§2°- Terminados os prazos citados todas as candidaturas registradas homologadas, tomarão conhecimento de sua habilitação por meio de Edital a ser publicado no dia 24 de julho de 2023, na página da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, aba Juventude, e aba Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Municipal da Juventude, que poderá ser acessado através do link:
<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/conselho-municipal-da-juventude/3286>

Art. 4º - O período de campanha será de 24 de julho a 04 de agosto de 2023, de acordo com os seguintes critérios:

- I. O candidato deverá utilizar apenas materiais gráficos, para fins de campanha eleitoral, devidamente autorizados e disponibilizados em *templates* para Cartazes, Folders e Cards de Redes Sociais, que serão enviados pela Assessoria da Juventude da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ para o e-mail dos candidatos homologados, conforme §2º do art. 3º;
- II. O uso das plataformas on-line, tais como sites, blogs, redes sociais, entre outros, é livre para divulgação de candidaturas e propostas, sendo vedado o ataque às candidaturas concorrentes, candidatos(as) e/ou suplentes;
- III. É expressamente proibido o uso de veículos pelas candidaturas, ou apoiadores, para realização de transporte de eleitores no dia da votação;
- IV. É expressamente proibida a realização de boca de urna, em área a ser delimitada pela Comissão Organizadora;
- V. Não será tolerada propaganda ou manifestação que: instigue à desobediência coletiva no cumprimento da lei de ordem pública; implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza; perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de uso de som, instrumentos sonoros ou qualquer outro sinal acústico; caluniar, difamar, injuriar ou constranger quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que estejam participando, ou não, do processo eleitoral;
- VI. Não será tolerada propaganda ou manifestação fora do período de campanha estabelecido no *caput* deste artigo.

§1º- Qualquer infração aos critérios constantes no presente artigo, e seus respectivos incisos, resultará em sanções a serem aplicadas por julgamento da Comissão Organizadora, independente se o ato tenha sido cometido pelo(a) candidato(a), por apoiador(a) da candidatura, ou respectivo(a) eleitor(a).

§2º- As sanções aplicadas poderão ser:

- a. Advertência;
- b. Impugnação da candidatura;
- c. Suspensão do direito de participar de consultas públicas, conferências ou audiências, referentes a políticas públicas para a juventude, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§3º- O Candidato(a) será notificado(a) da infração e respectiva sanção pela Comissão Organizadora e/ou por representantes por ela indicados.

Art. 5º - As eleições regionalizadas realizar-se-ão no dia 05 de agosto de 2023 das 10h às 16h, nos endereços que seguem:

- I. Regional Bairro Novo: Clube da Gente do Bairro Novo – Rua Marcolina Caetana Chaves, 150 – Sítio Cercado;
- II. Regional Boa Vista: Rua da Cidadania do Boa Vista – Av. Paraná, 3.600 – Bacacheri;
- III. Regional Boqueirão: Centro da Juventude Eucaliptos – Rua Pastor Antonio Polito, 2.200 - Alto Boqueirão;
- IV. Regional Cajuru: Centro de Iniciação ao Esporte Cajuru – Rua Rivadávia Fonseca de Macedo, 510 – Cajuru;
- V. Regional CIC: Clube da Gente do CIC – Rua Hilda Cadilhe de Oliveira, 700 – Cidade Industrial de Curitiba;
- VI. Regional Matriz: Centro de Esporte e Lazer Dirceu Graeser – Praça Oswaldo Cruz – Rua Brigadeiro Franco, 2.335 – Centro;
- VII. Regional Pinheirinho: Rua da Cidadania do Pinheirinho – Av. Winston Churchill, 2.033 – Capão Raso;
- VIII. Regional Portão: Rua da Cidadania do Fazendinha – Rua Carlos Klemtz, 1.700 – Fazendinha;
- IX. Regional Santa Felicidade: Rua Da Cidadania de Santa Felicidade - Rua Santa Bertilla Boscardin, 213 – Santa Felicidade;
- X. Regional Tatuquara: Clube da Gente do Tatuquara – Rua Evelázio Augusto Bley, 151 – Tatuquara.

§1º- Estará habilitado(a) para votar, todo(a) e qualquer jovem entre **15 e 29 anos**, completados até 05 de agosto de 2023.

§2º- O s(as) candidatos(as) homologados(as) para concorrer e devidamente habilitados(as) para votar, poderão participar do processo de votação.

§3º- Os(as) jovens votantes deverão apresentar documento oficial com foto para que possam votar.

§4º- Serão considerados documentos oficiais com foto, para fim de votação no processo eleitoral dos(as) representantes da sociedade civil das Administrações Regionais que comporão o Conselho Municipal da Juventude, os seguintes documentos originais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

- Passaporte;
- Carteira de Identidade Nacional (RG);
- Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo válido o formato digital;
- Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista Militar;
- Identidade Funcional de Entidade de Classe.

§5º - Não serão aceitas fotos no celular, dos documentos acima citados.

§6º - Os(as) jovens habilitados(as) como votantes, poderão votar em apenas 1 (um) candidato(a) representante da sociedade civil da Administração Regional.

§7º - O voto será secreto e deverá ser depositado em uma urna específica destinada exclusivamente para este fim.

§8º - Votos rasurados ou com mais de um candidato selecionado, serão anulados.

Art. 6º - No local de votação será afixada lista contendo os nomes dos(as) candidatos(as), que concorrem a representante da sociedade civil da Administração Regional.

Art. 7º - As cédulas eleitorais serão confeccionadas previamente pela Comissão Organizadora.

§1º - As cédulas de votação serão elaboradas conforme regional e listarão todos(as) os(as) candidatos(as), habilitados ao pleito.

§2º - Os(as) candidatos(as) serão relacionados(as) na cédula em ordem alfabética do nome.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§3º - Cada cédula de votação deverá ser rubricada por 2 (dois) membros da Comissão Organizadora e/ou por representantes por ela indicados.

§4º - É expressamente proibido ao(à) jovem eleitor(a) tirar foto da cédula no momento do voto.

Art. 8º - Em cada uma das 10 (dez) Administrações Regionais haverá uma Equipe de Coordenação Local – ECOL composta por:

- I. Coordenador Local
- II. Presidente de Mesa
- III. Secretário

Parágrafo Único – Cada ECOL poderá ser formada por membros da Comissão Organizadora e/ou por representantes por ela indicados.

Art. 9º - Finalizado o horário de votação das eleições regionalizadas, será dado início ao processo de apuração dos votos no local de votação.

§1º - A apuração será realizada pela Equipe de Coordenação Local - ECOL.

§2º - A apuração dos votos poderá ser acompanhada por 1 (um) representante de cada candidato(a) homologado(a), sendo este o(a) próprio(a) candidato(a) ou outra pessoa designada pelo mesmo.

§3º - Os votos serão totalizados, lançados no mapa de apuração pela Equipe de Coordenação Local – ECOL, confeccionado para este fim, e fixados no local de votação após a apuração, com a rubrica dos membros da ECOL.

Art. 10º - Apurados os votos nas 10 (dez) Administrações Regionais, os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos em cada Administração Regional serão relacionados(as), para compor o CMJ como membros Titulares ou Suplentes.

§1º - Os(as) candidatos(as) serão relacionados(as) em ordem decrescente do número de votos obtidos, considerando os votos das 10 (dez) Administrações Regionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNIICPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

§2º- Em caso de empate no número total de votos das candidaturas, ficará melhor ranqueado o(a) candidato(a) mais jovem, ou seja, com menor idade.

§3º- O resultado da apuração final será divulgado por meio da relação de todos(as) os candidatos(as) participantes do pleito, considerando a ordem decrescente do número de votos obtidos, a ser publicada na página da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ, aba Juventude, e aba Conselho Municipal da Juventude, que poderá ser acessada através do link:

<https://www.curitiba.pr.gov.br/conteudo/conselho-municipal-da-juventude/3286>

§4º- Considerando a relação publicada em ordem decrescente do número de votos obtidos por cada candidato(a), serão proclamados(as) eleitos(as), de acordo com a Lei nº 16.159/2023:

- I. Membros Titulares – Os(as) 5 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), considerando os votos das 10 (dez) Administrações Regionais, sendo que cada eleito(a) deve ser de uma regional diferente.
- II. Membros Suplentes – Os(as) 5 (cinco) candidatos(as) mais votados após os(as) eleitos(as) para titulares, considerando os votos das 10 (dez) Administrações Regionais, sendo um representante suplente para cada regional que não elegeu um representante titular.

§5º- Os(as) candidatos(as) que não forem eleitos(as) para compor o CMJ, como membros Titulares e Suplentes, permanecerão listados(as) por ordem decrescente do número de votos obtidos, considerando os votos das 10 (dez) Administrações Regionais, e serão chamados(as) a compor o CMJ no caso de ausências de candidatos(as) regionais, desistências ou vacância, respeitando a representatividade regional e a ordem da lista.

Art. 11º - Casos omissos desta Portaria serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 4 de julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Carlos Eduardo Pijak Junior
**Secretário Municipal do Esporte, Lazer e
Juventude**

